



**AUTONOMIA TECNOLÓGICA NO JUDICIÁRIO ALAGOANO: DESAFIOS NA
UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NA PRODUÇÃO
DE MINUTAS**

**TECHNOLOGICAL AUTONOMY IN THE ALAGOAS JUDICIARY: CHALLENGES
IN USING GENERATIVE ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE PRODUCTION
OF MINUTES**

Maria Luiza Menezes de Barros Ferreira¹

Alícia Ketlin Jacinto da Silva²

Renato Barbosa Araújo³

RESUMO: Este artigo propõe, por meio do método qualitativo e com abordagem exploratória, uma reflexão acerca dos desafios na utilização não direcionada da Inteligência Artificial Generativa e a necessidade de autonomia tecnológica no Judiciário alagoano. Com o evidente avanço da IA e a necessidade de adaptação e inclusão do serviço público nessa transformação, surgem questões relacionadas às entraves na elaboração de minutas judiciais e a aplicação dessa prática em outros Estados. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas enfrenta obstáculos na implementação dessa ferramenta e precisa avançar estrategicamente para promover a eficiência e inovação nos processos regulares, garantindo que a utilização desta tecnologia seja supervisionada e segura.

PALAVRAS-CHAVE: inteligência artificial generativa; Judiciário Alagoano; minutas judiciais; autonomia tecnológica.

ABSTRACT: This article proposes, through the qualitative method and with an explanatory approach, a reflection on the challenges of the non-directed use of Generative Artificial Intelligence and the need for technological autonomy in the Alagoas Judiciary. With the evident advancement of AI and the need to adapt and include the public service in this

¹Pós-graduanda em Direito Processual e residência Jurídica pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL e Graduada em Direito pela Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste - SEUNE.E-mail: luizaamenezes12@gmail.com.

²Pós-graduanda em Direito Processual e residência Jurídica pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL e Graduada em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes - UNIT. E-mail: alicia.k.jacinto@gmail.com.

³Pós-graduanda em Direito Processual e residência Jurídica pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL e Graduada em Direito pela Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste - SEUNE.E-mail: renatoaraujolv@gmail.com.

transformation, questions arise related to obstacles in the preparation of judicial drafts and the application of this practice in other States. The Court of Justice of the State of Alagoas faces obstacles in implementing this tool and needs to move forward strategically to promote efficiency and innovation in regular processes, ensuring that the use of this technology is supervised and secure.

KEYWORDS: generative artificial intelligence; Alagoas Judiciary; judicial drafts; technological autonomy.

1 INTRODUÇÃO

A transformação digital do Poder Judiciário brasileiro tem se intensificado nas últimas décadas, especialmente após o advento da Lei n. 11.419/2006, que passou a permitir a utilização de meios eletrônicos para a tramitação de processos judiciais, a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais. Esse marco legal foi decisivo para impulsionar uma série de iniciativas voltadas à modernização da justiça, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), o Juízo 100% Digital e, mais recentemente, a incorporação de tecnologias baseadas em inteligência artificial (IA).

Nesse cenário, evidencia-se o avanço da Inteligência Artificial Generativa (GenAI), caracterizada pela capacidade de criar novos conteúdos com base em padrões aprendidos a partir de grandes volumes de dados. No contexto jurídico, sua aplicação tem sido direcionada à elaboração automatizada de minutas de decisões, despachos, sentenças e acórdãos com a promessa de ganhos significativos em termos de produtividade e celeridade processual de modo que é inegável que a formação jurídica deve ser repensada, pois os avanços tecnológicos vêm, aceleradamente, mudando o perfil do trabalho dos profissionais da área jurídica (Lage, 2022).

No entanto, o uso indiscriminado de modelos não institucionais de IA, muitas vezes baseados em plataformas privadas e sem vínculos formais com o Poder Judiciário, tem levantado questionamentos jurídicos relevantes. A utilização de ferramentas externas, sem governança clara, sem auditoria técnica e fora do escopo normativo do próprio tribunal, compromete a autonomia tecnológica, a segurança informacional e a legitimidade da jurisdição. Além disso, a ausência de validação humana obrigatória e o desconhecimento das fontes que alimentam esses modelos geram riscos à qualidade argumentativa e à coerência com a jurisprudência local, podendo configurar um cenário de vulnerabilidade institucional.

Diante desse contexto, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL) encontra-se diante de um dilema: de um lado, a necessidade de modernizar seus fluxos internos; de outro, a obrigação de preservar sua autonomia institucional, proteger dados sensíveis e evitar a terceirização do processo decisório a sistemas algorítmicos opacos, cuja lógica escapa à compreensão do usuário externo.

O presente artigo parte do seguinte problema jurídico: Quais são os impactos jurídicos, éticos e institucionais do uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa não institucionais na elaboração de minutas judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL)?

Para responder a essa questão, o objetivo geral consiste em analisar os limites e potencialidades da utilização de inteligência artificial generativa na produção de minutas no âmbito do TJAL, ponderando os ganhos de eficiência frente aos desafios jurídicos e éticos que acompanham essa inovação. Como desdobramentos, têm-se os seguintes objetivos específicos: examinar o panorama normativo vigente acerca do uso de IA no Poder Judiciário; Avaliar experiências consolidadas em tribunais brasileiros quanto ao uso de IA institucional; Discutir os riscos jurídicos e éticos do uso de GenAI não institucionalizada no TJAL; Propor diretrizes voltadas à construção de autonomia tecnológica no Judiciário alagoano.

Os tribunais selecionados para estudo comparado — STF, TJSP e TJRJ — foram escolhidos com base em critérios de visibilidade nacional, consolidação institucional e existência pública de projetos próprios de IA com resultados documentados. Tais experiências são consideradas bem-sucedidas por apresentarem soluções auditáveis, vinculadas a seus respectivos sistemas normativos, com foco na padronização de rotinas e ganhos concretos de produtividade sem renunciar à supervisão humana.

Nesse sentido, a hipótese principal deste estudo é a de que o uso não regulamentado de GenAI por agentes do Judiciário, sem vinculação a soluções tecnológicas próprias ou auditáveis, fragiliza a independência funcional do magistrado e a integridade da decisão judicial. Como hipótese secundária, propõe-se o desenvolvimento de uma ferramenta própria, alinhada aos princípios constitucionais e à jurisprudência estadual, representando caminho estratégico para garantir a eficiência sem comprometer a autonomia institucional.

A metodologia empregada é qualitativa, com abordagem exploratória. A pesquisa comprehende, inicialmente, a análise normativa das diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 332/2020 e nº 615/2025, além de documentos complementares sobre o uso ético e seguro da inteligência artificial no Poder Judiciário. Em seguida, realiza-se o estudo de experiências já implementadas por outros tribunais, como STF, TJSP e TJRJ, os quais

possuem ferramentas institucionais de IA em operação. Por fim, procede-se à análise crítica do cenário atual do TJAL, considerando a ausência de uma política de governança local sobre IA, bem como a necessidade de estruturação de uma solução tecnológica própria.

A proposta do estudo é demonstrar que o enfrentamento dos desafios impostos pela IA generativa demanda, por parte do Judiciário alagoano, uma postura institucional ativa, voltada à construção de autonomia tecnológica, ao fortalecimento da governança digital e à preservação dos fundamentos que legitimam a jurisdição no Estado Democrático de Direito.

Desse modo, defende-se que a inexistência de uma ferramenta institucional de inteligência artificial no TJAL compromete a autonomia decisória dos magistrados e enfraquece a segurança jurídica das decisões proferidas. Diante disso, argumenta-se ser imprescindível o desenvolvimento de uma solução própria, auditável e sintonizada com a jurisprudência local, capaz de conciliar eficiência operacional com os princípios da legitimidade, transparência e soberania institucional do Poder Judiciário alagoano.

2 PONDERAÇÕES ENTRE EFICIÊNCIA E DESAFIOS (ÉTICA, CELERIDADE E QUALIDADE)

As principais motivações para a adoção da Inteligência Artificial Generativa no Judiciário incluem a busca por maior celeridade processual, a redução do acúmulo de demandas, a otimização de tarefas repetitivas, o melhor aproveitamento de recursos humanos, a padronização de rotinas e o alinhamento às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre inovação tecnológica. Além disso, observa-se a pressão social e institucional por maior eficiência, transparência e modernização dos fluxos internos, o que reforça o interesse do TJAL em avaliar o uso dessa tecnologia.

Compreendidas as motivações para o uso da Inteligência Artificial Generativa no Judiciário alagoano, é necessário ponderar seus efeitos práticos na prestação jurisdicional. Embora a IA seja ferramenta útil, sua inserção exige a reafirmação da centralidade e da responsabilidade humana no processo decisório. A função de julgar, decidir e atribuir sentido jurídico aos fatos permanece, exclusivamente, do ser humano. A utilização responsável desses sistemas pressupõe que os magistrados e servidores revisem, ajustem e validem os textos gerados, assegurando sua conformidade com a legislação vigente, com os princípios constitucionais e, sobretudo, com os direitos fundamentais dos jurisdicionados.

A incorporação da GenAI no Poder Judiciário representa um marco na modernização da atividade jurisdicional, especialmente diante dos desafios relacionados à morosidade e ao

acúmulo de demandas. Ferramentas capazes de elaborar minutas em poucos segundos, realizar análises automáticas e auxiliar magistrados e servidores em tarefas repetitivas oferecem uma perspectiva concreta de transformação no fluxo de trabalho dos tribunais.

A promessa de eficiência não apenas atrai os servidores, como também se alinha ao princípio constitucional da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988. Entretanto, o uso de ferramentas de GenAI deve estar subordinado aos princípios constitucionais que orientam a função jurisdicional, especialmente a razoabilidade (art. 5º, LXXVIII), a isonomia (art. 5º, caput) e a segurança jurídica.

Nesse sentido, levando em consideração um sistema de ponderação (Alexy, 2018), depreende-se que a razoabilidade impõe que a busca por eficiência não se traduza em perda de qualidade argumentativa, densidade analítica ou desprezo pelas particularidades do caso concreto. A isonomia também se vê ameaçada quando modelos generativos reproduzem vieses estatísticos oriundos de bases de dados enviesadas, resultando em decisões potencialmente discriminatórias. Por fim, a segurança jurídica, alicerçada na previsibilidade, coerência e clareza da fundamentação, é diretamente afetada quando o processo decisório se torna opaco, impessoal ou excessivamente padronizado.

Dessa forma, a implementação dessas tecnologias, embora represente um avanço significativo, levantam desafios éticos, jurídicos e institucionais de elevada complexidade, os quais demandam uma reflexão crítica e responsável.

Entre os principais desafios destaca-se a chamada opacidade algorítmica, ou falta de explicabilidade. A maior parte dos modelos de linguagem operam de forma não transparente, dificultando a compreensão dos critérios, padrões e raciocínios utilizados na geração dos textos, comprometendo por consequência, a transparência e rastreabilidade da fundamentação jurídica. A ausência de mecanismos claros de auditoria e de explicações não apenas limita o controle externo da atividade jurisdicional, como também fragiliza a confiança do jurisdicionado na integridade e na qualidade das decisões judiciais (Bizzotto, 2023, p. 16-17).

Outro risco de grande relevância está na reprodução de vieses discriminatórios presentes nos dados utilizados no treinamento dos modelos. Quando os dados históricos refletem padrões de desigualdade, preconceito ou distorções sociais, esses desvios tendem a ser incorporados e, em alguns casos, até amplificados pelos sistemas de inteligência artificial, comprometendo resultados que deveriam observar os princípios da isonomia, da imparcialidade e da dignidade da pessoa humana (Bizzotto, 2023, p.). Soma-se a isso a ausência de uma governança robusta sobre os dados, que não apenas favorece a perpetuação desses vieses, como também abre margem para o uso indevido de informações sensíveis, com

sérios impactos sobre direitos fundamentais, como a privacidade, a autodeterminação informativa e a proteção de dados pessoais.

Além disso, a tensão entre celeridade e qualidade decisória se apresenta como um dos maiores desafios contemporâneos, considerando que há um risco concreto de que esse processo leve à padronização excessiva. A justiça não se esgota na aplicação mecânica da lei, mas exige análise aprofundada do caso concreto, sensibilidade social, contextualização dos fatos e ponderação de valores.

Entretanto, experiências já consolidadas no cenário nacional, como o sistema Victor, do Supremo Tribunal Federal (STF); o Sócrates, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sendo utilizado também no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP); e o ASSIS, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), ilustram os benefícios práticos da adoção da GenAI. Nesse cenário, ganha relevo o conceito de *accountability*algorítmica, tratando da exigência de que sistemas automatizados possam ser auditados, explicados e atribuídos a agentes humanos, de modo a garantir rastreabilidade, transparência e responsabilidade pública. Essa diretriz é especialmente relevante no ambiente judicial, em que a confiança do jurisdicionado depende da clareza sobre quem decide, com base em quê, e com qual fundamento normativo (Open GovernmentPartnership, 2021).

Diante desse panorama, fica evidente que a transformação digital do Judiciário, embora necessária e inevitável, deve ser acompanhada de balizas normativas claras, protocolos de uso ético e mecanismos de controle, supervisão e transparência. Apenas assim será possível conciliar os inegáveis ganhos de eficiência proporcionados pela inteligência artificial com a preservação da legitimidade, da segurança jurídica e da confiança social na atuação do Poder Judiciário.

3 ANÁLISE DE INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS JÁ REGULAMENTADAS NOS TRIBUNAIS ESTADUAIS

Após discutir os desafios e benefícios do uso da IA na produção de minutas, é fundamental examinar como os demais tribunais brasileiros têm enfrentado essas questões. Este tópico apresenta um panorama das regulamentações e experiências exitosas, com destaque para o CNJ, STF, STJ, TJSP e TJRJ.

A regulação ganhou força com a Resolução CNJ nº 332/2020, que estabeleceu princípios como transparência, governança, responsabilidade e proteção de dados, em consonância com a LGPD. Posteriormente, a Estratégia Nacional de Justiça Digital (2021-

2026) reforçou a adoção ética e segura de tecnologias. Mais recentemente, a Resolução CNJ nº 615/2025 instituiu uma política nacional para o uso de IA, incluindo governança de dados, supervisão humana e transparência algorítmica, além do Banco Nacional de Dados de Inteligência Artificial.

O avanço das tecnologias de IA, sobretudo da GenAI, motivou a atualização dessas normas pelo CNJ. A mais recente, Resolução CNJ nº 615/2025, que entrou em vigor em julho de 2025, fixou uma política nacional específica para o uso de IA no Judiciário. Esse diploma amplia significativamente as diretrizes anteriores, incluindo critérios sobre governança de dados, avaliação de riscos, supervisão humana obrigatória, transparência algorítmica e prestação de contas, além da criação do Banco Nacional de Dados de Inteligência Artificial do Judiciário (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Em paralelo ao desenvolvimento desse marco regulatório, observa-se que a utilização da inteligência artificial na elaboração de decisões judiciais, seja como instrumento de apoio ou como produtora direta de minutas, tem se consolidado em diversos sistemas judiciários ao redor do mundo (Susskind, 2019, p. 165–176). No Brasil, conforme dados do painel Projetos com Inteligência Artificial no Poder Judiciário, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021, identificou-se a existência de 140 iniciativas distribuídas entre 62 tribunais, demonstrando o crescente interesse institucional na incorporação dessas tecnologias ao cotidiano forense.

O Supremo Tribunal Federal (STF) foi pioneiro nesse campo, com a criação do sistema Victor, utilizado principalmente na triagem de processos relacionados à repercussão geral, contribuindo para acelerar a análise de admissibilidade desses recursos.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), destaca-se o sistema Sócrates, criado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que atua na elaboração automatizada de minutas de decisões e despachos, otimizando tarefas repetitivas e possibilitando que os magistrados se dediquem às funções mais analíticas e deliberativas. De forma semelhante, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) implementou o sistema ASSIS (Assistente de Integração e Suporte à Inteligência Sistêmica), que tem como finalidade a triagem processual inteligente, a organização de dados e o apoio à gestão de fluxos internos.

Por sua vez, a Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) criou a Apoia (Assistente Pessoal Operada por Inteligência Artificial) que busca responder aos desafios operacionais enfrentados no dia a dia dos tribunais, como alto volume de processos ou atividades repetitivas. O Codex é uma plataforma nacional desenvolvida pelo Tribunal de

Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) em parceria com o CNJ, e que conta com duas funções principais: alimentar o DataJud de forma automatizada e transformar, em texto puro, decisões e petições, a fim de serem tratados por modelo de IA.

Já o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) implementou o Sistema de Orientação e Facilitação de Informações e Acessibilidade (SOFIA), com o objetivo de auxiliar os usuários na compreensão de decisões judiciais, movimentações processuais e vocabulário jurídico. Esses exemplos evidenciam que a inteligência artificial pode ser aplicada em diferentes etapas do processo judicial. A comparação entre tribunais demonstra que o sucesso dessas ferramentas depende, em síntese, de três fatores: investimento financeiro, comprometimento dos gestores e envolvimento efetivo dos servidores. Onde há ausência de governança interna clara, as ferramentas perdem efetividade ou se tornam subutilizadas.

Nesse ponto, é possível extrair que a adoção da IA no Poder Judiciário brasileiro tem avançado de forma assimétrica entre os tribunais, e os motivos para o sucesso ou fracasso dos projetos estão diretamente relacionados à estrutura institucional, ao investimento em tecnologia, à governança normativa e à cultura organizacional de cada Corte. Entre os modelos considerados mais bem-sucedidos, destaca-se o TJSP que, com mais de 80 robôs em operação, conseguiu automatizar diversas tarefas. Tal desempenho se deve à existência de um comitê interno de inovação, à destinação de orçamento próprio para a área de tecnologia e à integração direta dos robôs com o sistema SAJ-SG, utilizado por grande parte das unidades judiciais paulistas (TJSP, 2023).

Outro exemplo de destaque é o TJRJ, que implementou o assistente “ASSIS” (TJRJ, 2025), baseado na tecnologia GPT-4o, para auxiliar magistrados na redação de decisões e minutas de sentenças, além de desenvolver a plataforma “+Acordo” (TJRJ, 2025) para promover a conciliação online de conflitos. O sucesso dessas iniciativas decorre da atuação do núcleo ASSIA-SGTEC, responsável pela gestão de projetos de IA no tribunal, da adoção de uma política técnica de segurança e auditoria dos dados e da promoção de programas de capacitação para magistrados e servidores, reduzindo resistências e ampliando a confiança no uso responsável da tecnologia.

No âmbito federal, o Supremo Tribunal Federal (STF) é referência com os sistemas Victor e Vitória (Notícias STF, 2023), voltados, respectivamente, para a triagem de recursos com repercussão geral e para a análise de similaridade temática entre processos. Esses projetos, desenvolvidos em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), contam com uma equipe interna especializada. De acordo com o STF, a ferramenta Victor reduziu o tempo

médio de triagem de 44 minutos para apenas 5 segundos, com ganhos de produtividade de até 50% em gabinetes-piloto. (Montenegro, 2018).

Para melhor elucidar as diferenças e sucessos de cada iniciativa, vejamos a seguinte tabela comparativa:

SISTEMA	TRIBUNAL	FUNÇÃO PRINCIPAL	RESULTADOS/IMPACTOS
Victor / VitóriaIA	STF	Triagem de recursos (RG) / classificação temática	Redução de 44 min → 5 seg; produtividade +50%
Sócrates	STJ	Analizar recursos especiais, identificar teses repetitivas e sugerir decisões baseadas em precedentes.	Otimização de tarefas repetitivas; auxílio na elaboração de pareceres
ASSIS	TJRJ	Triagem processual e apoio à gestão	Auxilia magistrados; integra fluxos internos
Apoia	TRF-2	Assistência processual	Alternativa segura a ferramentas privadas; redução de tarefas manuais
Codex	TJRO + CNJ	Alimentação DataJud e normalização de textos	Uniformização de dados nacionais
SOFIA	TJMG	Simplificação da linguagem processual	Maior acessibilidade para jurisdicionados

A principal chave para o sucesso desses tribunais foi a governança normativa clara e antecipada. A Resolução CNJ nº 615/2025, que entrou em vigor em julho de 2025, institui parâmetros obrigatórios para o uso da IA no Judiciário, exigindo a existência de supervisão humana, mecanismos de auditoria, classificação de risco e políticas de mitigação de viés algorítmico. Tribunais que estruturaram previamente suas políticas institucionais, integraram rapidamente essas exigências e ampliaram suas soluções com segurança jurídica e técnica.

Por outro lado, diversos tribunais enfrentam dificuldades concretas na implementação da IA. A pesquisa realizada pelo CNJ sobre o uso de inteligência artificial no

Judiciário apontou que a falta de equipes técnicas qualificadas é o principal entrave, sobretudo em tribunais de médio e pequeno porte (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, 2025). Além disso, a fragmentação dos sistemas processuais dificulta a consolidação de bases de dados robustas, que são essenciais para o desenvolvimento de modelos confiáveis e eficientes.

Em síntese, os tribunais que obtiveram resultados positivos com a implementação da IA foram aqueles que alinharam a tecnologia a uma estratégia institucional clara, com governança forte, infraestrutura digital consolidada e cultura organizacional aberta à inovação. Onde esses pilares estão ausentes, especialmente a qualificação técnica e a governança, os projetos tendem a ser interrompidos ou apresentam resultados limitados. Assim, a consolidação da inteligência artificial no Judiciário brasileiro depende não apenas da inovação tecnológica, mas, sobretudo, da maturidade institucional para usá-la com responsabilidade, segurança e supervisão humana.

Destaca-se, ainda, que entre os principais desafios enfrentados estão a falta de familiaridade com os sistemas, a ocorrência de incorreções ou imprecisões nos conteúdos gerados e dúvidas quanto à legalidade, à ética e à finalidade do uso da tecnologia. Esses fatores não apenas comprometem a eficácia da ferramenta, como também podem afetar negativamente a transparência, a rastreabilidade e os mecanismos internos de controle e revisão, elementos essenciais à legitimidade das decisões judiciais. (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, 2024)

No que se refere ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), ainda que não disponha, até o presente momento, de uma ferramenta de inteligência artificial generativa aplicada diretamente à elaboração de minutas judiciais, é possível destacar a existência dos sistemas Hércules e Aslan, voltados à triagem processual e automação de tarefas cartorárias. Essa iniciativa é promissora, mas evidencia a urgência da adoção de uma governança formal, especialmente, neste momento, com a vigência da Resolução 615/2025.

A ausência de normativos internos, comitês de governança e mecanismos de transparência no TJAL expõe o tribunal a riscos como dependência tecnológica, uso descontrolado de dados e comprometimento da soberania institucional. Para mitigar esses problemas, recomenda-se a adoção de boas práticas já aplicadas em outras cortes, como a criação de um Comitê de Ética e Governança de IA, protocolos de transparência algorítmica e a publicação periódica de relatórios de impacto e funcionamento dos sistemas.

Além disso, o fortalecimento de parcerias com universidades e centros de pesquisa locais pode contribuir não apenas para o desenvolvimento de soluções mais adequadas às

demandas regionais, mas também para a construção de uma política de inovação alinhada aos princípios constitucionais e às diretrizes do CNJ (Centro de Apoio ao Direito Público, 2025).

Além das regulamentações e sistemas já mencionados, é importante destacar as reflexões do Ministro Luís Roberto Barroso e da Doutora Patrícia Perrone Campos Mello sobre o uso da inteligência artificial no Poder Judiciário. Na obra “Inteligência artificial: promessas, riscos e regulação. Algo de novo debaixo do sol”, Barroso e Mello (2024) enfatizam que, apesar dos significativos avanços proporcionados pela IA, a adoção dessas tecnologias deve ser, cuidadosamente, equilibrada entre os ganhos de eficiência e a preservação dos direitos fundamentais, como a privacidade, a liberdade e a dignidade humana.

Ressaltam, ainda, que a governança algorítmica no Judiciário deve ser estruturada para garantir a conformidade com o devido processo legal, assegurando que a função jurisdicional, que envolve análise crítica, ponderação de valores e fundamentação jurídica, não seja substituída por processos puramente automatizados e opacos. Assim, a automação deve respeitar limites éticos claros, como a transparência dos algoritmos, a supervisão humana efetiva e a responsabilização por decisões geradas por sistemas inteligentes.

Essas considerações reforçam a necessidade de que as políticas públicas e as normas internas dos tribunais, incluindo o TJAL, incorporem princípios robustos de governança algorítmica, ética e *accountability*, de modo a garantir que a inovação tecnológica promova a eficiência sem desrespeitar os limites da função jurisdicional e os direitos fundamentais dos jurisdicionados.

Nesse cenário, a partir da análise crítica das experiências já consolidadas em outros tribunais e da identificação das lacunas existentes no TJAL, evidencia-se que a simples adesão a tecnologias externas, sem estrutura normativa e institucional própria, não é suficiente. A superação desses desafios passa, necessariamente, pela construção de autonomia tecnológica como estratégia de fortalecimento institucional, o que será abordado adiante.

4 A BUSCA DA AUTONOMIA TECNOLÓGICA COMO GARANTIA DE SEGURANÇA E ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

Com base no panorama normativo e nas iniciativas já implementadas em outros tribunais, torna-se evidente que o Judiciário alagoano precisa avançar na construção de sua própria capacidade tecnológica. Este tópico propõe caminhos para que o TJAL alcance maior autonomia por meio do desenvolvimento de soluções locais, incluindo a criação de uma

Inteligência Artificial Generativa própria, com foco na soberania institucional, bem como na segurança da informação.

No contexto alagoano, o Juízo digital é a possibilidade de o cidadão valer-se da tecnologia para ter acesso à justiça sem precisar comparecer fisicamente aos fóruns (CNJ, 2020). Em poucos passos, é possível identificar o avanço tecnológico com o uso do balcão virtual, o qual consiste no atendimento remoto direto e imediato para usuários dos serviços da justiça pelas secretarias das varas de todo o país. Nesse cenário, observa-se uma adoção inicial dessas ferramentas, com iniciativas pontuais em fase de testes ou cooperação com outras instituições, de modo que ausência de estrutura própria para o desenvolvimento tecnológico limita a capacidade de adaptação e soberania do Judiciário local em relação às tecnologias emergentes.

Não obstante a diversidade de estratégias adotadas pelos tribunais (alguns investindo no desenvolvimento interno de soluções tecnológicas, outros firmando parcerias com universidades, entidades jurídicas ou empresas privadas, com o intuito de acessar expertise especializada, promover o intercâmbio de conhecimentos e otimizar recursos) (CNJ, 2023), é fundamental destacar que a dependência excessiva de tecnologias externas pode comprometer a adequação dessas ferramentas às particularidades regionais, dificultando sua adaptação às especificidades da jurisprudência local, às práticas institucionais consolidadas e às demandas específicas de cada realidade jurisdicional.

Além disso, tal dependência levanta preocupações significativas quanto à proteção de dados sensíveis, à segurança da informação e à preservação da soberania digital do Judiciário, especialmente quando os sistemas são operados por entidades cujos padrões técnicos ou éticos não estão plenamente alinhados às diretrizes constitucionais e normativas nacionais.

Afinal, o que caracteriza uma inteligência artificial confiável? A sociedade ainda se encontra em processo contínuo de aprendizado, contudo, em que pese existam incertezas, o avanço tecnológico não será interrompido até que as principais lacunas sejam superadas. Nesse cenário, a busca por autonomia tecnológica exige a construção de uma infraestrutura robusta de tecnologia da informação e comunicação (TIC), com servidores qualificados, equipamentos adequados e políticas claras de governança de dados. (CNJ, 2024) Paralelamente, é fundamental promover uma cultura de inovação no âmbito do Judiciário, incentivando a experimentação e a adoção de soluções desenvolvidas internamente ou por meio de parcerias estratégicas.

Investir em formação de equipes multidisciplinares, composição de laboratórios de inovação e parcerias com instituições de ensino são caminhos viáveis para a construção de

uma autonomia tecnológica efetiva. Essa independência é crucial para garantir que os sistemas de IA reflitam os valores institucionais e os princípios do direito local, além de fortalecer a resiliência cibرنética da instituição. A autonomia também permite maior controle sobre os dados gerados, evitando a exposição indevida de informações sensíveis.

No mesmo sentido, a Governança de IA é uma decorrência do uso ético de inteligência artificial. É preciso que estruturas de governança promovam métodos e procedimentos que assegurem a observância dos princípios éticos nos setores público e privado. É neste eixo que se insere o debate sobre a curadoria e seleção dos dados empregados para a aprendizagem de máquinas, a criação de rotinas, inclusive voluntárias e consensuais, de gestão de riscos de monitoramento e de supervisão quanto ao uso de sistemas de IA, bem como sobre a necessidade de que os princípios éticos sejam incorporados desde o momento da concepção do sistema (*privacy by design*). (FGV, 2021)

No entanto, a implementação de uma solução própria de inteligência artificial generativa no âmbito do TJAL, embora necessária, enfrenta desafios concretos de ordem orçamentária, estrutural e técnica. O primeiro entrave diz respeito à limitação de recursos financeiros, uma vez que o desenvolvimento e manutenção de sistemas de IA exigem investimentos contínuos em infraestrutura computacional, contratação de especialistas e aquisição de licenças tecnológicas. Além disso, o TJAL ainda carece de uma estrutura tecnológica robusta, com servidores, redes e equipamentos compatíveis com as exigências de processamento de grandes volumes de dados e treinamento de modelos complexos.

Soma-se a isso a escassez de equipes técnicas especializadas em ciência de dados, engenharia de *software* e direito digital, o que dificulta a criação e supervisão de modelos éticos, seguros e juridicamente adequados. A ausência de uma cultura organizacional voltada à inovação também representa um obstáculo, exigindo ações estruturadas de capacitação de magistrados e servidores. Esses fatores indicam que, para alcançar a autonomia tecnológica proposta, o TJAL precisará adotar uma estratégia escalonada, pautada em parcerias interinstitucionais e construção gradual de competências internas.

Estabelecidos esses pontos, verifica-se ser inevitável que o Poder Judiciário alagoano inicie os estudos necessários para o desenvolvimento da sua própria solução de IA voltada especificamente à elaboração de minutas judiciais. Um sistema próprio permitiria maior controle sobre os parâmetros utilizados, adequação às peculiaridades locais e maior segurança quanto à proteção de dados sensíveis. A utilização de uma IA local permite a alimentação com base na jurisprudência do próprio estado, o que possibilita, ainda, a validação em ciclos curtos de implementação, com acompanhamento direto de magistrados e servidores da casa.

A implementação dessa tecnologia própria possibilita a criação de um banco colaborativo de *prompts* (instruções fornecidas pelos usuários), que permite reaproveitar comandos criados pelos próprios usuários e favorece a integração entre os tribunais, o que visa a uniformização de entendimentos e segurança jurídica para a sociedade alagoana.

Sobre este ponto, destaca-se, como referência, a nota técnica da Divisão de Inovação e Pesquisa Tecnológica do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), que definiu diretrizes para o uso da engenharia de *prompt* com ferramentas de GenAI no Judiciário. Essa iniciativa pioneira orienta servidores e magistrados na interação com sistemas de IA, como o Chat-JT, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) (TRT-6, 2025).

Outro aspecto central é a adoção de políticas públicas que fortaleçam o ecossistema tecnológico local. O Judiciário pode liderar esse processo ao incentivar *startups* jurídicas (*legaltechs*), lançar editais de inovação aberta e firmar parcerias com universidades e centros de pesquisa, ampliando a capacidade de desenvolvimento, a inclusão digital e o acesso à justiça.

É relevante destacar que, embora o TJAL já disponha de um Laboratório de Tecnologia e Inovação, administrado pela Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação (DIATI), sua atuação pode ser ampliada mediante a criação de um núcleo específico de governança em inteligência artificial, voltado ao desenvolvimento local e à supervisão das iniciativas tecnológicas. Além disso, observa-se que diversos tribunais têm instituído comitês de ética em IA, destinados a avaliar os impactos dessas ferramentas nas atividades judiciais. A adoção de estrutura semelhante no âmbito do Judiciário alagoano representaria um avanço significativo, ao institucionalizar a reflexão crítica e garantir o monitoramento contínuo sobre os riscos, benefícios e limites da aplicação dessas tecnologias.

Por fim, embora a busca por autonomia tecnológica seja estratégica para garantir soberania institucional e adaptação às realidades locais, ela não está isenta de riscos. A criação de soluções próprias pode resultar em fragmentação tecnológica, com diferentes tribunais operando sistemas isolados e pouco interoperáveis, comprometendo a uniformidade de práticas, o compartilhamento de dados e a efetividade do princípio da isonomia. Além disso, mesmo ferramentas desenvolvidas internamente podem incorrer em falhas de governança, exposição de dados sensíveis ou reprodução de vieses. O desafio, portanto, é construir uma autonomia tecnológica que não se oponha à integração nacional, mas que se articule com diretrizes comuns do CNJ, equilibrando inovação local com a coesão do sistema de justiça.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida ao longo deste trabalho permite concluir que a utilização de ferramentas de inteligência artificial generativa não institucionais, sem regulamentação interna adequada, representa risco concreto à autonomia decisória, à qualidade das decisões e à legitimidade da jurisdição no âmbito do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Dessa forma, verificou-se a necessidade de adoção, por parte do Poder Judiciário Alagoano de políticas de inovação tecnológica, tendo em vista que, a admissão da Inteligência Artificial Generativa no Poder Judiciário, em especial no contexto do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL), representa não apenas uma inovação tecnológica promissora, mas uma exigência estratégica para o aprimoramento da atividade jurisdicional.

Em uma análise não exauriente sobre o tema, notou-se que a celeridade processual e o aumento da produtividade, embora desejáveis, devem estar equilibrados com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da transparência e da dignidade da pessoa humana.

As experiências já consolidadas em outros tribunais demonstram que o uso da IA, quando supervisionado e regulamentado, pode ser uma valiosa aliada na superação dos desafios estruturais do Judiciário. No entanto, é indispensável que sua implementação esteja acompanhada de normas claras de governança, de mecanismos de validação humana e de políticas de proteção de dados que garantam a confiança dos cidadãos nas decisões judiciais.

Nesse cenário, como encaminhamento concreto para o crescimento do TJAL frente aos avanços ocorridos ao redor do Brasil, recomenda-se a criação de um projeto-piloto institucional de IA generativa, próprio ou sob convênio técnico com universidades locais, voltado à elaboração de minutias judiciais no TJAL.

Ocorre que, para sua efetiva concretização, são necessárias as seguintes medidas: a) formação de equipes interdisciplinares, envolvendo magistrados, servidores, profissionais de tecnologia e especialistas em governança digital; b) investimento em infraestrutura tecnológica adequada ao processamento e treinamento de modelos de GenAI; c) treinamento da IA com base em decisões e documentos produzidos no âmbito do TJAL, utilizando linguagem forense padronizada e fontes confiáveis; d) validação obrigatória dos conteúdos gerados por magistrados e servidores, assegurando controle humano contínuo; e) publicação periódica de relatórios de impacto e funcionamento da ferramenta, em conformidade com os parâmetros de transparência e prestação de contas previstos na Resolução CNJ nº 615/2025.

Recomenda-se ainda, a criação de um Laboratório de Inovação no âmbito do TJAL, em articulação com instituições de ensino superior de Alagoas, representando um passo necessário para o fortalecimento institucional. Essa proposta viabiliza a formação de um sistema tecnológico regional, potencializa a produção de conhecimento jurídico e técnico e reafirma o protagonismo do Judiciário na transformação digital com responsabilidade social.

Tais iniciativas, além de promoverem a autonomia tecnológica, permitiria ao Judiciário alagoano adaptar os algoritmos à sua realidade local, assegurando que os modelos estejam alinhados às diretrizes jurisprudenciais regionais e respeitem os padrões ético-jurídicos desejáveis. Na realidade, os avanços tecnológicos vêm alterando de forma significativa a dinâmica de trabalho dos profissionais da área jurídica, tornando fundamental que o TJAL acompanhe essas transformações e adapte suas práticas institucionais às novas demandas da sociedade digital.

A proposta de uma IA institucional e auditável possibilita, além dos pontos já mencionados, o desenvolvimento de um banco de comandos jurídicos construído colaborativamente por servidores e magistrados, promovendo a uniformização da prática forense e ampliando a segurança jurídica. Além disso, acarretaria na diminuição da dependência de plataformas privadas com funcionamento opaco, contribuindo para a proteção da soberania institucional e dos dados sensíveis da justiça alagoana.

Cabe destacar, ainda, que este estudo se concentrou nas dimensões institucionais, jurídicas e normativas da implantação de GenAI no TJAL, não abordando em profundidade os aspectos técnicos relacionados à arquitetura, engenharia de modelos e infraestrutura computacional necessária à sua implementação, o que representa uma importante lacuna a ser explorada em pesquisas futuras, especialmente aquelas que envolvam equipes multidisciplinares de tecnologia, direito e ciência de dados.

Assim, com a certeza de que não é possível esgotar a complexidade do tema nas limitações deste texto, conclui-se que o fortalecimento da autonomia tecnológica é um passo indispensável para que o Judiciário alagoano exerça plenamente sua função institucional com legitimidade democrática, segurança jurídica e eficiência. Em um cenário marcado pela crescente digitalização da justiça, a adoção estratégica de ferramentas de inteligência artificial generativa desenvolvidas sob controle público, com bases éticas e supervisão humana não deve ser vista como um privilégio tecnológico, mas como uma exigência inadiável para a proteção da soberania institucional, a garantia da isonomia jurisdicional e o restabelecimento da confiança da própria sociedade no processo judicial como instrumento de justiça.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos. Inteligência artificial: promessas, riscos e regulação. Algo de novo debaixo do sol. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2024/84479>. Acesso em: 27 jun. 2025.

BIZZOTTO, Pedro Maia. **Regulação de opacidade algorítmica**: a falta de transparência em decisões automatizadas enquanto problema regulatório. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em direito) - Fundação Getulio Vargas Escola de Direito Fgv Direito Rio Graduação em Direito, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/e061110c-3bf2-486c-a60c-d4836bc6a93f/content>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a ética, transparência e governança na produção e uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília: CNJ., 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3351>. Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 615, de 11 de março de 2025**. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília: CNJ., 2025. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.

MINISTRA Rosa Weber lança robô Vitória para agrupamento e classificação de processos. **Notícias STF**, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507426&tip=UN#:~:text=Ministra%20Rosa%20Weber%20lan%C3%A7a%20rob%C3%B4,resultado%20a%20em%20mais%20seguran%C3%A7a%20jur%C3%ADcica.&text=Segundo%20a%20ministra%20o%20lan%C3%A7amento,dos%20sonhos%20da%20sua%20gest%C3%A3o>. Acesso em: 12 jun. 2025.

CENTRO DE APOIO AO DIREITO PÚBLICO. **Inteligência artificial no Poder Judiciário**. 2. ed. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/SecaoDireitoPublico/Pdf/Cadip/INF-ESPECIAL-CADIP-IA-2ed-2025-03-26.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026. **Portal CNJ**, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/05/apresentacao-2a-reuniao-comite-gestor-22-05-25.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. Inteligência artificial: trabalho judicial de 40 minutos pode ser feito em 5 segundos. **Notícias CNJ**, 2018. Disponível em:

[**BRASIL.** Conselho Nacional de Justiça. **O uso da inteligência artificial generativa no Poder Judiciário brasileiro:** relatório de pesquisa. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/cnj-relatorio-de-pesquisa-iag-pj.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2025.](https://www.cnj.jus.br/inteligencia-artificial-trabalho-judicial-de-40-minutos-pode-ser-feito-em-5-segundos/#:~:text=segundos%20%2D%20Portal%20CNJ-,Intelig%C3%A7Ancia%20artificial%3A%20Trabalho%20judicial%20de%2040%20minutos,s%20feito%20em%205%20segundos&text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20(STF,aguardam%20julgamento%20nos%20tribunais%20brasileiros. Acesso em: 27 jun. 2025.</p>
</div>
<div data-bbox=)

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Painel de Projetos com Inteligência Artificial no Poder Judiciário 2023. **Portal CNJ**, 2025. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=43bd4f8a-3c8f-49e7-931f-52b789b933c4&sheet=e4072450-982c-48ff-9e2d-361658b99233&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=Ramo%20da%20Justi%C3%A7a,&select=Tribunal,&select=Seu%20Tribunal/%20Conselho%20possui%20Projeto%20de%20IA?>. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa sobre tendência organizacional e a capacidade institucional dos tribunais brasileiros para a inovação.** Brasília, CNJ, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pesquisa sobre o uso da inteligência artificial no Poder Judiciário 2023:** sumário executivo. Brasília, CNJ, 2024. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/859/1/Pesquisa%20uso%20da%20inteligencia%20artificial%20IA%20no%20poder%20judici%C3%A1rio_sumario%20executivo_2023.pdf. Acesso em: 25 jun. 2025.

PROJETO Juízo 100% Digital. Brasília: **CNJ**, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/projeto-juizo-100-digital/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Relatório de pesquisa sobre inteligência artificial: segunda fase. FGV, 2. ed. 2022. Disponível em: https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio_ia_2fase.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.

LAGE, Fernanda de Carvalho. **Manual de inteligência artificial no direito brasileiro.** Salvador: JusPodivm, 2022.

ALGORITHMIC accountability in thepublic sector. **Open Government Partnership**, 2021. Disponível em: <https://www.opengovpartnership.org/documents/algorithmic-accountability-public-sector/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

SUSSKIND, Richard. **Online courts and the future of justice.** Oxford University Press, 2019. p. 165–176.

TJMG apresenta SOFIA: sistema de inteligência artificial em linguagem simples. **Notícias TJMG**, 2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-apresenta-sofia-sistema-de-inteligencia-artificial-em-linguagem-simples.html>. Acesso em: 15 jun. 2025.

RIO DE JANEIRO. Tribunal De Justiça Do Estado do Estado do Rio de Janeiro. **+ACORDO**. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/advogado/servicos/mais-acordo/o-projeto>. Acesso em: 27 jun. 2025.

RIO DE JANEIRO. Tribunal De Justiça Do Estado do Estado do Rio de Janeiro. **ASSIS** – Assistente de Inteligência Artificial Generativa. Disponível em: <https://www.tjrj.jus.br/magistrado/servicos/assis/o-projeto>. Acesso em: 27 jun. 2025.

TJSP triplica uso de robôs em 2023. **Notícias TJSP**, 2024. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=96051#:~:text=A%20estimativa%20da%20Secretaria%20de,decis%C3%B5es%2C%20atividade%20privativa%20dos%20magistrados..> Acesso em: 27 jun. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. Sistema DataJud. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br>. Acesso em: 12 jun. 2025.

TRT-6 publica primeira nota técnica do Judiciário sobre engenharia deprompt. **Notícias TRT6**, 2025. Disponível em: <https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2025/04/07/trt-6-publica-primeira-nota-tecnica-do-judiciario-sobre-engenharia-de-prompt>. Acesso em: 10 jun. 2025.